



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 220  
Disponibilização: 25/11/2019  
Publicação: 25/11/2019

## Casa Civil - CASA CIVIL

### DECRETO Nº 24.485, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exclusão e desligamento de Oficial da Polícia Militar do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100060191, RANILSON LIRA BRAYNER, a contar de 30 de agosto de 2019, em razão de sua transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 56, de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 162, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Fica determinado ao Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que proceda o desligamento do Oficial da Organização Policial Militar, desde 30 de agosto de 2019, em conformidade ao disposto no parágrafo único do art. 91 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Fica concedida a vantagem de 1% (um por cento) sobre o soldo, por cada ano de efetivo serviço, até a data da publicação da Lei Complementar nº 229, de 10 de janeiro de 2000, conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, combinado com o art. 1º da Lei Complementar nº 229, de 2000, assim como o adicional de formação, adaptação ou habilitação, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Oficial fará jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração normal nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a sua passagem para a inatividade, podendo o residual devido para o cumprimento deste interstício, ser pago na inatividade nos termos do art. 29 da Lei nº 1.063, de 2002.

Art. 4º Fica concedido ao Oficial, uma remuneração igual à última que exercia na atividade, concomitante com o disposto no art. 27 da Lei nº 1.063, de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8984466** e o código CRC **20101028**.

---

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.175687/2019-14

SEI nº 8984466

---

Criado por [64252485215](#), versão 7 por [02833271204](#) em 22/11/2019 11:00:01.